



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 17 de Setembro de 2025.

## **LEI Nº 1.459/2025**

**“Institui, no âmbito do Município de Jeceaba/MG, programas voltados à orientação, acolhimento e suporte psicossocial às mães atípicas, com o propósito de fortalecer as políticas públicas de cuidado e assegurar a promoção da saúde mental, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Jeceaba/MG, o Programa denominado “Acolher para Fortalecer”, com o objetivo de prestar acompanhamento, escuta sensível e apoio psicossocial às mães atípicas – aquelas que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou enfermidades raras que demandem atenção contínua e especializada.

**Art. 2º** - São finalidades do Programa:

- I – Garantir atendimento psicológico permanente às mães atípicas;
- II – Desenvolver rodas de diálogo, encontros terapêuticos e espaços de acolhimento emocional, a fim de valorizar suas vivências e necessidades físicas, afetivas e sociais;
- III – Facilitar o acesso à informação de qualidade sobre direitos assegurados, políticas públicas disponíveis e cuidados específicos, por meio de ações educativas e orientações técnicas;
- IV – Promover a criação de grupos de convivência, redes de suporte mútuo e trocas de experiências entre famílias que compartilham situações similares;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

V – Integrar políticas públicas por meio de articulação entre os setores da saúde, assistência social e educação, ofertando inclusive práticas integrativas, terapias alternativas e atividades de bem-estar;

VI – Estimular a emancipação e a inclusão das mães atípicas, incentivando iniciativas de capacitação, geração de renda e desenvolvimento pessoal;

VII – Estabelecer colaborações com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com o intuito de ampliar as ações de suporte às mães atípicas;

VIII – Realizar campanhas educativas e informativas que visem sensibilizar a população sobre os desafios enfrentados por essas mães e a importância do apoio coletivo e da empatia social.

**Art. 3º** - A execução do Programa poderá ser desenvolvida em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com instituições acadêmicas, organizações não governamentais, conselhos de direitos e profissionais voluntários.

**Art. 4º** - O Município poderá formalizar acordos, convênios ou termos de colaboração com instituições públicas e privadas, com vistas à viabilização e expansão das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo diretrizes, critérios de adesão, metodologia e demais normas de implementação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA</b> <b>CERTIDÃO</b> Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba <u>17/09/25</u> <u>Wlinton Ladeira</u> Assinatura do Responsável</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

  
**FÁBIO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal